Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 150 DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa de Estimulo ao Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estimulo ao Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos no munícipio de Cascavel/PR.

Art. 2º. Para Efeitos dessa lei, entende-se por:

I - Resíduos sólidos: o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

II – Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis, equipamentos domésticos e grandes embalagens inutilizadas.

III – Entulhos: resíduos da construção civil, oriundos de pequenas reformas, como concretos em geral, blocos cerâmicos, tijolos, objetos de demolição, pisos, revestimentos e afins.

Art. 3º Este Programa consiste na disponibilização de áreas para o recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, em que serão disponibilizadas caçambas ou semelhantes, devidamente identificadas, para que os munícipes levem seus próprios resíduos e descartem de acordo com a categoria adequada de cada caçamba.

Parágrafo Único. As áreas que se trata o *caput* deste artigo, serão preferencialmente lotes municipais e/ou em locais já identificados pelo descarte irregular de resíduos.

Art. 4º. O Programa de Estimulo ao Descarte Adequado dos Resíduos Sólidos será desenvolvido a partir dos seguintes objetivos:

I - fomentar à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

II - implementar pontos de entrega voluntária para o descarte adequado de resíduos;

III - reduzir o descarte incorreto de lixo não orgânico, a fim de diminuir o impacto ambiental e proliferação de mosquito *Aedes aegypti*;

IV - promover a proteção à saúde pública, visando a redução do atendimento hospitalar por doenças transmitidas através de mosquitos e intoxicação por águas contaminadas;

V - fomentar consciência ecológica e ambiental;

Edson

VI - incentivar a separação de materiais recicláveis, adotando o desenvolvimento sustentável;

VII - cooperação institucional de diferentes esferas do poder público com o setor privado;

VIII - incentivar a participação no Programa "Bem Reciclar".

Art. 5º Poder Público poderá definir quais tipos de resíduos poderão ser descartados nas áreas destinadas para o programa, observando as legislações vigentes e quantos metros cúbicos cada munícipe poderá descartar mensalmente.

§1º. Preferencialmente, que exista uma caçamba ou semelhante para cada uma das seguintes categorias:

I- Recicláveis;

II- Resíduos Volumosos;

III- Pneus;

IV- Entulhos, no máximo 1m³ por obra.

§2º. Para um melhor armazenamento dos resíduos, poderá ser providenciado uma estrutura adequada, como uma área coberta.

Art. 5º. Ainda poderá ser feita a coleta dos seguintes resíduos:

I – Pilhas, baterias e afins;

II- Óleo de cozinha;

III – Isopor;

IV- Lâmpadas;

Parágrafo único. Ante a impossibilidade de armazenar e destinar os itens deste *caput,* o Município poderá orientar os munícipes sobre os locais de logística reversa, bem como, firmar parcerias com empresas privadas, para que estas façam o recolhimento e descarte adequado de determinado resíduo.

Art. 6º. Deverá ser informado quais resíduos não poderão ser descartados nas caçambas ou semelhantes, como alimentos orgânicos, animais, produtos químicos, medicamentos, e resíduos perigosos como tintas, solventes, óleos, resíduos provenientes de instalações industriais e outros.

Art. 7º. O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população acerca dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com empresas da iniciativa privadas, organizações não governamentais - Ongs, instituições de ensino e o setor público.

Edson

CONFERIDO

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar e estabelecer os critérios para implementação e cumprimento do presente projeto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de novembro de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa que além dos pontos de coleta para que os munícipes possam fazer o descarte de resíduos e o executivo dê o destino adequado, diminuindo o impacto ambiental, também criando uma cultura de consciência ambiental através de campanhas.

A própria Constituição, em seu art. 225, apresenta uma definição de desenvolvimento sustentável, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Outros documentos, como o Código Urbano que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, apontam para a necessidade de promover as questões urbanísticas de forma sustentável, com o objetivo legal de melhorar a qualidade de vida dos residentes regiões e cidades urbanas com mais de 20.000 habitantes, além de buscar a proteção do Meio Ambiente como forma de melhorar a qualidade de vida.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é uma responsabilidade compartilhada, um compromisso do governo, da população, das empresas e afins, para que todos entendam e exerçam seu papel para assegurar uma destinação adequada dos materiais recicláveis e dos resíduos sólidos.

Outra questão que deve ser enfrentada é o investimento nas fases finais (tratamento e eliminação), direcionando os diferentes resíduos para soluções locais específicas. Deve-se ter em mente que a reciclagem de resíduos sólidos, minimizará a retirada de matérias-primas da natureza, reduzirá a necessidade de uso de aterros, criando assim novas áreas para esse fim, e também, será um meio de aumentar a renda urbana e o emprego, visto o serviço desenvolvido nos ecopontos.

Portanto, há a necessidade de parcerias entre os diferentes níveis do poder público, setores econômicos e a população em geral para que a gestão de resíduos sólidos entre outros, deixe de ser um problema e passe a ser exemplo de uma ação responsável que beneficia a todos. É necessário promover um sistema de coleta eficiente e descentralizado em vários pontos da cidade, dotado de instalações de recepção e acesso facilitado aos locais de descarte regular. Vale lembrar também que a solução dos problemas ambientais

passa pela educação, ou seja, é baseada no conhecimento: sem o respaldo do conhecimento, qualquer ação humana no meio ambiente ou em sua gestão torna-se ineficaz e frágil.

O munícipio está passando por um grave problema de drenagem e casos de dengue, o qual o descarte incorreto de móveis, reciclados, entulhos, eletrodomésticos e outros do gênero, tem grande relevância neste cenário, mesmo possuindo programas fundamentais como coleta seletiva para os recicláveis, a possibilidade de agendamento para que os agentes do município busquem os móveis para descarte correto, além do Programa Bem Reciclar (Decreto 17429/2023), que visa a restauração de móveis para ser destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O acumulo de lixo em córregos e o descarte irresponsável vem gerando danos ao município, seja pelos bueiros que precisam ser desentupidos com mais frequência, demandando recursos públicos que poderiam ser evitados, seja com unidades de saúde mais cheias por consequência de contaminação da água e proliferação de dengue, e até mesmo danos ambientais, deve-se buscar alternativas sustentáveis.

Por esses motivos, é necessário estudar e implementar uma política pública permanente, para que esses pontos sejam instalados em locais estratégicos da cidade, sendo uma espécie de mutirão de limpeza, a fim de facilitar a coleta por parte do executivo, e inclusive corroborar com o Programa Bem Reciclar, aumentando a possibilidade de famílias atendidas.

Para a regularização deste programa, cabe uma sugestão para otimização de divulgação de informes e campanhas, envolvendo o setor de endemias, que ao fazer a vistoria pode estar informando sobre esses pontos de coleta junto com uma campanha de conscientização, reforçando os prejuízos dos resíduos descartados na natureza, inclusive com as consequências a longo prazo.

Motivo que levo este Projeto de Lei a apreciação dos nobres colegas vereadores.

Edson

CONFERIDO